



**OFÍCIO N.º 148/2021-CASA CIVIL**

Manaus, 28 de janeiro de 2021.

Ao Senhor

**FÁBIO COUTINHO DE FARIA CUNHA**

Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional Amazonas

Avenida Santos Dumont, s/n, Tarumã - AMAZONASTUR  
69.041-000, Manaus/AM

**Assunto: Esclarecimento sobre atividade de delivery**

**Senhor Presidente,**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto 43.303/20, de 23 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, em específico o disposto no Art. 2.º inciso III;

Vimos por meio deste ato esclarecer que a atividade de delivery de restaurantes, lanchonetes e bares, registrados como restaurante, na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, pode ocorrer de 06 horas da manhã até as 22 horas, sendo que a última coleta de pedido a ser entregue pode ser realizada até às 22 horas.

Deste modo, os entregadores que estiverem em circulação nas vias após às 22 horas, em decorrência da entrega do último pedido, tem permissão para finalizar a entrega e retornar à sua respectiva residência, respeitando todos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes.

Atenciosamente,

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

